



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.026, de 19 de dezembro de 1.987.

ALTERA CLASSIFICAÇÃO DE BENS DO MUNICÍPIO E AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO E TERMOS ADITIVOS COM A SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR DOUTOR ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica desafetada da categoria dos bens de uso comum e transferida para a dos bens de uso especial do povo, o terreno localizado no Conjunto Residencial Ipiranga, desta cidade, destacado de uma área maior destinada ao sistema de recreio do referido Conjunto, necessário à construção e instalação de um NÚCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL - CENTRO COMUNITÁRIO, e com a seguinte descrição:- "defronte para o prolongamento da Rua Francisco Mesquita (antiga rua 18) mede 27,00 m, do lado direito de quem desta última olha para o lote confronta com o lote denominado 10 medindo 40,00 m, do lado esquerdo confrontando com o lote denominado 11 (área reservada à praça) mede 44,00 m, e nos fundos confrontando com o lote denominado 24 mede 27,00 m; perfazendo uma área total de 1.134,00 m<sup>2</sup> (hum mil, cento e trinta e quatro metros quadrados)".

ARTIGO 2º - Feita essa transferência, fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio e termos aditivos com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para a construção e instalação do Núcleo de Promoção Social - Centro Comunitário no terreno descrito no artigo anterior, sem benfeitorias, localizado no prolongamento da Rua Francisco Mesquita (antiga rua 18) do Conjunto Residencial Ipiranga.

ARTIGO 3º - Referido Núcleo de Promoção Social - Centro Comunitário se destina exclusivamente ao atendimento da população carente do bairro Conjunto Residencial Ipiranga e adjacências, para o desenvolvimento de:-

a) programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;

b) programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade, referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

ARTIGO 4º - Na hipótese de vir a ser o Núcleo de Promoção Social - Centro Comunitário utilizado em qualquer outra finalidade - que não as fixadas no artigo anterior e no convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferida ao Prefeito Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com a condição de cláusula resolutiva da propriedade, que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.

ARTIGO 5º - Para fazer frente às despesas decorrentes desta Lei, fica autorizada a abertura na Contadoria Municipal de um Crédito Especial no valor de até CZ\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzados), a ser coberto com recursos oriundos do repasse financeiro a ser efetuado com fundamento no convênio previsto nesta Lei.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 19 de dezembro de 1.987.



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.02

cont.LEI Nº 2.026, de 10. de dezembro de 1.987.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI  
- Diretora da Secretaria -